

Processo nº 1.072.613

Natureza: Recurso Ordinário

Apensado à Tomada de Contas Especial nº 1.007.398

Recorrente: Graciliano Garcia Capanema

Jurisdicionados: Secretaria de Estado de Governo – SEGOV e o Município de Maravilhas

Trata-se de recurso ordinário interposto pelo Senhor Graciliano Garcia Capanema, prefeito municipal de Maravilhas à época, em face da decisão proferida em 30/05/19, pela Segunda Câmara, nos autos do Processo nº 1.007.398. Naquela oportunidade, foi-lhe aplicada multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), pela omissão do dever de prestar contas e pela utilização dos recursos financeiros estaduais em desacordo com o objeto do convênio, bem como, foi-lhe determinado o ressarcimento ao erário, solidariamente com o Município de Maravilhas, do valor de R\$108.614,00 (cento e oito mil seiscientos e quatorze reais), tendo em vista a falta de comprovação da utilização de tal importe na execução do objeto conveniado.

A decisão foi disponibilizada no Diário Oficial de Contas - DOC do dia 23/07/19, conforme certidão de fl. 73, e o presente recurso foi protocolizado neste Tribunal em 23/08/19.

O recorrente alega, em síntese, que está sendo demandado e instado a ressarcir os valores recebidos pelo Município de Maravilhas no Convênio nº 444/2011, em 03 (três) vias distintas, ou seja, em ação civil pública proposta pelo município, em execução fiscal proposta pelo Estado de Minas Gerais e na Tomada de Contas Especial nº 1.007.398, apensada ao presente recurso.

Aduz, ainda, a inexistência de dano, uma vez que os recursos recebidos, embora aplicados em desconformidade com o objeto do convênio, teriam sido utilizados integralmente em despesas públicas, bem como que a sua utilização nos anos de 2011 e 2012 teria decorrido de calamidade pública enfrentada pelo município.

Requer, assim, a reforma do acórdão e o decote das sanções aplicadas.



Ante o exposto, encaminho os autos à **1ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado – 1ª CFE** para análise das razões recursais. Após, ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer, nos termos do art. 336 do Regimento Interno.

Belo Horizonte, 28 de agosto de 2019.

Cláudio Couto Terrão
Conselheiro Relator